

REFORMA TRIBUTÁRIA – SIMPLES NACIONAL HÍBRIDO – PRAZO DE OPÇÃO ENTRE 1º E 30 DE SETEMBRO DE 2026 – IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE PARA O ANO DE 2027

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS**, no exercício de sua missão institucional de orientar, representar e contribuir para o fortalecimento das empresas do comércio de bens e serviços, vem alertar seus associados para uma importante decisão tributária decorrente da implementação da Reforma Tributária do Consumo, com efeitos a partir de 2027.

As novas regras possibilitam que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional permaneçam nesse regime e, simultaneamente, optem pela apuração da CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços pelo regime regular, separadamente do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Esse modelo vem sendo denominado, de maneira informal, de “Simples Nacional Híbrido”

As empresas que já são optantes pelo Simples Nacional e que desejarem recolher IBS e CBS pelo regime regular no primeiro semestre de 2027 deverão formalizar essa opção no período compreendido entre 1º DE SETEMBRO DE 2026 E 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A escolha entre permanecer integralmente no Simples Nacional ou recolher IBS e CBS pelo regime regular não deve ser tomada apenas com base na alíquota nominal dos tributos.

A Reforma Tributária introduz uma sistemática baseada, entre outros aspectos, na não cumulatividade e no aproveitamento de créditos tributários, o que poderá produzir efeitos diferentes conforme as características de cada empresa.

- atividade econômica desenvolvida;
- faturamento;
- estrutura de custos e despesas;
- volume e natureza das aquisições;
- possibilidade de aproveitamento de créditos de IBS e CBS;
- perfil dos fornecedores;
- perfil dos clientes;
- vendas destinadas a consumidores finais ou a outras empresas;
- relevância dos créditos tributários para os clientes;
- formação do preço de venda;
- margens de lucro;
- impacto financeiro e operacional da apuração de IBS e CBS fora do DAS;
- reflexos comerciais e concorrenciais da escolha;
- comparação da carga tributária e dos efeitos financeiros entre os dois modelos.

A decisão dependerá das características individuais de cada negócio. Para determinadas empresas, permanecer com IBS e CBS dentro do Simples Nacional poderá representar a alternativa mais adequada. Para outras, especialmente considerando sua cadeia comercial, seus fornecedores, seus clientes e a sistemática de créditos do IBS e da CBS, o recolhimento desses tributos pelo regime regular poderá apresentar vantagens econômicas, tributárias ou comerciais.

Por esse motivo, a decisão deve ser precedida de estudo individualizado e simulações.

Seria relevante, e oportuno, realizar um estudo visando comparar pelo menos dois cenários:

1 – SIMPLES NACIONAL

Permanência da CBS e do IBS dentro da sistemática do Simples Nacional.

2 – SIMPLES NACIONAL HÍBRIDO

Permanência da empresa no Simples Nacional, porém com apuração da CBS e do IBS pelo regime regular, fora do DAS.

A comparação deverá considerar não somente o montante dos tributos, mas também os efeitos sobre preços, créditos tributários, clientes, fornecedores, margem, fluxo de caixa e competitividade da empresa.

Nosso objetivo é justamente alertar os empresários para que não deixem passar o prazo sem conhecer e avaliar a alternativa disponível.

Diante da relevância da matéria, a CDL PETRÓPOLIS recomenda aos seus associados que não aguardem o encerramento do prazo para iniciar essa avaliação.

A Reforma Tributária não deve ser analisada apenas como uma mudança na forma de pagar impostos. Ela poderá afetar custos, preços, créditos, margens, fluxo de caixa, fornecedores, clientes e a própria competitividade das empresas.

Assim, conhecer antecipadamente as alternativas disponíveis permitirá ao empresário tomar uma decisão mais segura para o exercício de 2027.

A **CDL PETRÓPOLIS**, cumprindo seu papel institucional de orientação e fortalecimento do setor empresarial fluminense, reforça a importância de que cada associado procure sua assessoria contábil e tributária e realize o estudo individual de sua empresa antes dos prazos estabelecidos.